



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.765/2021**

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para todos os advogados devidamente inscritos na subseção de Várzea Grande, bem como todos os membros da Defensoria Pública do município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Todos os Advogados devidamente inscritos na Subseção do município de Várzea Grande-MT, bem como todos os membros da Defensoria Pública do Município de Várzea Grande-MT terão prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

§1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar o seu efetivo exercício, mediante apresentação da Carteira da Ordem e declaração de vínculo da instituição, emitida pela mesma.

§2º Estão incluídos nesse grupo prioritário todos os advogados independentemente da área de atuação, desde que labutantes em seu ofício.

§3º A vacinação destes profissionais deve ser realizada o quanto antes possível, tendo em vista os atendimentos realizados diariamente em cartórios, fóruns, presídios, dentre outras instituições necessárias para operação do direito, ficando o cronograma de vacinação a encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º.** Fica, conforme decidido na Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA de Várzea Grande – MT, do dia 26 de Maio de 2.021, **AUTORIZADO**, o uso do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na data da reunião, para a construção do Viveiro de Mudanças do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer “Bernardo Berneck”.

**Parágrafo Único:** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 01 de Setembro de 2.021

**Célio dos Santos**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

Ao 1º dia do mês de Setembro de 2021, com início às 08:30min, prorrogado para as 09:02 min, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselho e a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Extraordinária** a **Segunda** reunião do Pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.021, com a presença de 04 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria de obras e SEMMADRS conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável, Sr. Célio dos Santos, deu boas vindas aos conselheiros presentes.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COM-DEMA	INSTITUIÇÃO
CÉLIO DOS SANTOS	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
FERNANDO DA SILVA SÉ	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
JOÃO PAULO LANA PASINATO	SUPLENTE	SMVO
KASSIA RABELO SILVA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL

**Da conferência do Quorum:** Conforme disposto no artigo 26, § único, do RI, registra-se presentes à reunião plenária 06 conselheiros, sendo dois suplentes. Não houve quórum.

**Informes da Secretaria:** Não há.

**Ordem do dia:**

1. **Continuação do processo de revisão do Regimento Interno, sob atribuição da Dra Gisele Gaudencio, representante da OAB-MT e análise das sugestões apresentadas em minuta previamente enviadas, conforme decidido na reunião do dia 28.07.2021:** Diante da ausência da conselheira que propõe a mudança, acordão os presentes para transformar a reunião do dia 29/09/2021, em reunião extraordinária do Pleno, para por termo à discussão. 2. **Assuntos de ordem Geral.** Apresentação da minuta da resolução Comdema nº 001/2021, para conhecimento dos membros presentes, sendo que o assunto já foi deliberado na reunião de 26 de maio de 2021. 3. A pedido dos presentes foi sugerido a mudança de horário para as futuras reuniões, para o período da tarde, às 14:00 horas.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Encerrada às 09:50 horas.

Assinam:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

**LEI Nº 4.765/2021**

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para todos os advogados devidamente inscritos na subseção de Várzea Grande, bem como todos os membros da Defensoria Pública do município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Todos os Advogados devidamente inscritos na Subseção do município de Várzea Grande-MT, bem como todos os membros da Defensoria Pública do Município de Várzea Grande-MT terão prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

§1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar o seu efetivo exercício, mediante apresentação da Carteira da Ordem e declaração de vínculo da instituição, emitida pela mesma.

§2º Estão incluídos nesse grupo prioritário todos os advogados independentemente da área de atuação, desde que labutantes em seu ofício.

§3º A vacinação destes profissionais deve ser realizada o quanto antes possível, tendo em vista os atendimentos realizados diariamente em cartórios, fóruns, presídios, dentre outras instituições necessárias para operação do direito, ficando o cronograma de vacinação a encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Pereira

**LEI Nº 4.734/2021**

Regulamenta a lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, em relação ao estoque de medicamentos de distribuição gratuita do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Deverá ser disponibilizado em tempo real na rede internacional de computadores, as informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita e obrigatória pelo Executivo do Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único:** As informações deverão permitir que o usuário busque por medicamento específico, sua composição, posologia, estoque, validade e o local onde está disponível.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** O poder público disponibilizará todas as informações, ainda que de forma parcial, no prazo de 6 (seis) meses e em sua totalidade em prazo